



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016

LEI Nº. 1919/2013.

“Autoriza o Poder Executivo a implantar Auxílio-Alimentação aos servidores ativos estatutários, cargos em comissão, contratados, membros do Conselho Tutelar e secretários, no âmbito da Administração direta do Município de Nova Era, e dá outras providências”.

O povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

DO AUXÍLIO:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio-Alimentação aos servidores ativos estatutários, cargos em comissão, contratados, membros do Conselho Tutelar e secretários, no âmbito da Administração direta do Município.

§1º - O Auxílio-alimentação que trata a presente lei constitui-se em verba indenizatória destinada a subsidiar custos de alimentação do servidor por dia trabalhado com o efetivo desempenho de suas atribuições, ou quando estiverem afastados em virtude de participação em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos ou outros eventos similares, sem deslocamento de sede, vedado o pagamento deste auxílio em relação aos dias correspondentes às demais ausências e afastamentos.

§ 2º - Inclui-se nas categorias a serem beneficiadas os ocupantes de empregos que estejam cedidos ou permutados a outras esferas, desde percebam seus vencimentos pelo Município e não recebam benefício equivalente no órgão de lotação.

§ 3º - A inclusão do servidor é feita de forma automática a partir da implantação do benefício.

§ 4º - Caso não tenha interesse em receber o benefício caberá ao servidor solicitar por escrito a exclusão do seu nome do rol de beneficiados.

Art. 2º - Fica fixado em 22 (vinte e dois), o número de dias trabalhados mensalmente para efeitos desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016

Art. 3º - O benefício será concedido uma única vez em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções.

Art. 4º - O auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, não poderá ser:

I - percebido cumulativamente com outros de espécie semelhante;

II - incorporado a vencimento, remuneração, provento, pensão ou vantagens para quaisquer efeitos, não se constituindo em salário-utilidade ou prestação in natura;

III - considerado rendimento tributável nem sofrerá incidência de contribuição para o plano de Seguridade Social do servidor público.

IV - objeto de descontos não previstos em lei;

VI - percebido cumulativamente com diárias.

DO VALOR:

Art. 5º. - O valor mensal de benefício previsto nesta Lei será de R\$ **140,00 (cento e quarenta reais)**.

§1º. A atualização do valor do auxílio alimentação far-se-á por Decreto do Chefe do Executivo e sempre que for identificada a defasagem do valor do benefício, observados os indicadores econômicos oficiais, os valores praticados por órgãos públicos e a disponibilidade orçamentária.

§2º. - O valor diário do benefício, utilizado para fins de descontos e pagamentos proporcionais, será obtido dividindo-se o valor mensal por vinte e dois.

Art. 6º - O Auxílio-Alimentação será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único - Até que seja efetivado o fornecimento do cartão magnético ou outra forma assemelhada, conforme previsto no "caput", o benefício será concedido na folha de pagamento não incidindo contribuição social sobre o valor por se tratar de verba indenizatória.

DOS DESCONTOS:

Art. 7º. - O servidor não fará jus ao auxílio-alimentação nas seguintes hipóteses:

I - faltas injustificadas mesmo que por um turno;

II - licença para o serviço militar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016

III - licença para atividade política;

IV - exercício de mandato eletivo;

V - licença para tratar de interesse particular;

VI - licença para acompanhamento de cônjuge sem percepção de remuneração;

VII - licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, remunerada ou não;

VIII - licença para tratamento da própria saúde, por período superior a dois dias;

IX - licença maternidade ou licença paternidade;

X - nas concessões em razão do casamento ou nos casos de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou irmão;

XI - em gozo de férias prêmio;

XII – em período de recesso escolar;

XIII - suspensão decorrente de sindicância ou instauração de processo disciplinar;

XIV - suspensão cautelar, adotada pela autoridade competente, para que o servidor não venha a influir na apuração de possíveis irregularidades a ele imputadas;

XV - cumprimento de pena de reclusão.

§ 1º. - Para o desconto do auxílio-alimentação relativo ao dia útil não trabalhado, considerar-se-á a proporcionalidade de vinte e dois dias.

§ 2º. - O valor do auxílio-alimentação a ser descontado, referente às hipóteses previstas neste artigo, será obtido multiplicando-se o valor diário do benefício pela quantidade de dias úteis não trabalhados, limitando-se o desconto ao valor mensal do auxílio.

§ 3º. - Na hipótese de afastamento ou ausência durante todos os dias úteis do mês, o desconto será correspondente a vinte e dois dias.

§ 4º. - O desconto do auxílio-alimentação referente às hipóteses previstas neste artigo ocorrerá após a conclusão do processo de controle da frequência mensal ou seja no mês subsequente a apuração.

§ 5º. - Sobre o valor das diárias deverá incidir o desconto do valor do auxílio-alimentação correspondente aos dias de afastamento da sede, observada a proporcionalidade de vinte e dois dias, exceto quando o afastamento ocorrer em finais de semana e feriados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016

§ 6º. – Fica autorizada a compensação de horas extras constantes no banco de horas do servidor no limite de 03 (três) dias ao mês tão somente no caso de licenças ou concessões.

DO DESLIGAMENTO:

Art. 8º. - O desligamento do beneficiário do auxílio alimentação ocorrerá a partir da data:

I - da exclusão do benefício, a pedido do servidor;

II - da vacância ou da exoneração do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo;

III - da exoneração do cargo comissionado ou da dispensa de função comissionada, que implique seu desligamento do quadro da Prefeitura Municipal de Nova Era;

IV - da passagem para a inatividade;

Parágrafo único - O valor a ser restituído no mês do desligamento será obtido multiplicando-se o valor diário do benefício pela quantidade de dias úteis não trabalhados, a partir da data do desligamento, limitando-se o desconto ao valor mensal do auxílio.

DO CUSTEIO:

Art. 9º. - Os valores do auxílio-alimentação pagos pela Prefeitura Municipal de Nova Era serão custeados exclusivamente com recursos próprios.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 10º. - Compete às respectivas Secretarias, através dos seus diretores operacionalizar a concessão do auxílio-alimentação, manter relatórios mensais, sintéticos e analíticos, contendo os desembolsos reais ocorridos no período, variações existentes e número de beneficiários, bem como fiscalizar a ocorrência de eventuais acúmulos.

Parágrafo único - Caberá ao Departamento de Recursos Humanos promover anualmente o controle da não-acumulação do benefício pelos servidores que possuem dois vínculos com a administração.

Art. 11º. - A Prefeitura Municipal de Nova Era deverá incluir na respectiva proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção e atualização do valor do benefício para preservar o poder aquisitivo do auxílio objeto desta resolução.

Art. 12º. - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, poderá o Município abrir os créditos adicionais especiais nos valores correspondentes, nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016

Secretarias de lotação de cada servidor, com a classificação e indicação de recursos de acordo com a Lei Federal nº 4320/1964, através de decreto.

Art. 13º. - É o Poder Executivo autorizado a regulamentar as disposições desta Lei, por Decreto, no que couber.

Art. 14º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 26 de Setembro de 2013.

Benito de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada em 26/09/2013